

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 032/2017**

Processo Licitatório nº 014/2017.

Pregão Presencial nº 004/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BARBOSA & PASSOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.800.184/0001-13, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 5529, Fundos, Bairro Fey, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3329-5867 / (54) 3330-1409, e-mail [feymaquinasvendas@ig.com.br](mailto:feymaquinasvendas@ig.com.br), neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Volnei Brizola Machado**, inscrito no CPF sob nº 004.412.190-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal nº 133/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial nº 004/2017** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto desse processo a contratação de empresa para manutenção da Motoniveladora Caterpillar 120H, placa IKR-9432, patrimônio nº 2359, incluindo peças e mão de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

<b>Veículo: Motoniveladora Caterpillar 120H – Placa IKR-9432</b>				
<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Unidade	Suporte lâmina s/ bucha esquerda	R\$ 800,20	R\$ 800,20
1	Unidade	Suporte lâmina s/ bucha direita	R\$ 700,90	R\$ 700,90
10	Unidade	Placa	R\$ 8,50	R\$ 85,00
4	Unidade	Tira bronze superior	R\$ 40,35	R\$ 161,40
1	Unidade	Tira	R\$ 60,10	R\$ 60,10
1	Unidade	Bucha de bronze	R\$ 90,50	R\$ 90,50
1	Unidade	Bucha inferior	R\$ 90,20	R\$ 90,20
1	Unidade	Rolamento conjunto	R\$ 380,50	R\$ 380,50

1	Unidade	Pino inferior	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1	Unidade	Pino superior	R\$ 120,00	R\$ 120,00
10	Unidade	Calço	R\$ 0,40	R\$ 4,00
10	Unidade	Parafuso	R\$ 0,50	R\$ 5,00
2	Unidade	Vedação superior	R\$ 15,60	R\$ 31,20
2	Unidade	Vedação inferior	R\$ 20,80	R\$ 41,60
1	Unidade	Espaçador superior	R\$ 21,00	R\$ 21,00
1	Unidade	Espaçador inferior	R\$ 20,00	R\$ 20,00
4	Unidade	Bucha superior	R\$ 20,00	R\$ 80,00
1	Unidade	Pinhão	R\$ 400,90	R\$ 400,90
2	Unidade	Bucha pistão	R\$ 60,10	R\$ 120,20
2	Unidade	Ponteira	R\$ 90,00	R\$ 180,00
1	Unidade	Reparo do cilindro da lâmina	R\$ 88,90	R\$ 88,90
1	Unidade	Reparo do cilindro de deslocamento da lâmina	R\$ 80,53	R\$ 80,53
6	Unidade	Tira bronze inferior	R\$ 100,62	R\$ 603,72
11	Unidade	Sapata bronze	R\$ 42,05	R\$ 462,55
4	Unidade	Castanhas do cilindro	R\$ 103,00	R\$ 412,00
1	Unidade	Vidro lateral inferior	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1	Unidade	Vidro lateral porta	R\$ 350,00	R\$ 350,00
4	Unidade	Rótula do pistão de direção	R\$ 12,20	R\$ 48,80
4	Unidade	Bucha dos cilindros da articulação	R\$ 15,20	R\$ 60,80
<b>VALOR TOTAL EM MATERIAIS</b>				<b>R\$ 6.000,00</b>
VALOR TOTAL EM SERVIÇOS (mão de obra para abrir e desmontar a articulação, trocar embuchamento da articulação, recuperar alojamento dos rolamentos da articulação, desmontar lâmina e giro do círculo, trocar embuchamento do gira círculo, trocar pinhão do giro, fazer alojamentos do giro, fazer alojamentos para buchas do tombamento da lâmina, recuperar eixo da lâmina, fazer ajustes gerais na lâmina, serviços de corte, solda e torno. Trocar ponteiros do tombamento das rodas dianteiras. Recuperar dentes do gira círculo, substituir vidros.				<b>R\$ 1.700,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 7.700,00</b>

**1.2** Todas as peças utilizadas para manutenção da máquina serão fornecidas pela **CONTRATADA**, devendo ter garantia do fabricante.

**1.3** O serviço de mão de obra deverá ser devidamente discriminado na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

**1.4** As peças substituídas deverão ser devolvidas diretamente ao responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

**1.5** Os serviços realizados deverão ser executados de forma a propiciar perfeitas condições de uso e emprego imediato do mesmo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

**2.1** O prazo para início da execução dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato e o prazo máximo para entrega da máquina é de **10 (dez) dias**, a contar da emissão da Nota de Empenho.

**2.2** O contrato será celebrado com duração desde sua assinatura até o término da execução e pagamento dos serviços realizados, bem como pelo prazo da garantia dos serviços realizados que será de 06 (seis) meses, a contar da entrega da máquina ao responsável da Secretaria.

**2.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede num raio superior a 50 Km (cinquenta quilômetros), deverá arcar com as despesas de deslocamento.

**2.4** As peças deverão ser genuínas, a garantia será dada de acordo com o fabricante, e a mão de obra será de **06 (seis) meses**.

**2.5** A **CONTRATADA** deverá dispor de oficina, atendendo os requisitos mínimos:

- a) Possuir equipes de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, etc.).
- b) Possuir ferramentas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

**3.1** O prazo de entrega máximo é de até 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota de Empenho do **MUNICÍPIO** recebido pela **CONTRATADA**.

**3.2** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto descrito na Cláusula Primeira, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua Lourival Vargas, número 276, Vila Rica, nesta cidade.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

**4.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.700,00** (Sete mil e setecentos reais) sendo **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais) relativos aos materiais e **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais) referente à mão de obra.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal vistada pelo **Secretário Municipal de Agricultura**.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.5** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **06 (seis) meses**, conforme Proposta Financeira da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISAO

7.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/serviço caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Agricultura, ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço/fornecimento,

observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento/serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

§ 2º A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 Secretaria de Agricultura e Serviços Rurais

15.01 Gabinete da Secretaria

15.01.20 Agricultura

15.01.20.606 Extensão Rural

15.01.20.606.0419 Desenvolvimento e Planejamento Rural

**15.01.20.606.0419.2283 Conservação de Vias Públicas Rurais**

4965/3.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0001 Livre

15 Secretaria de Agricultura e Serviços Rurais

15.01 Gabinete da Secretaria

15.01.20 Agricultura

15.01.20.606 Extensão Rural

15.01.20.606.0419 Desenvolvimento e Planejamento Rural

**15.01.20.606.0419.2283 Conservação de Vias Públicas Rurais**

4967/3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 Livre

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 06 de março de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**BARBOSA & PASSOS LTDA - ME**

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_